



ESTADO DO MARANHÃO

Camãra Municipal de João Lisboa



Lei Nº 002/72

OPrefeito Municipal de João Lisboa no uso de suas atribuições Legais etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o poder Executivo Autorizado a Expedir TÍTULOS em todas as Sédes dos Distritos Municipais.

Art. 2º- A Expedição de títulos de aforamento de // que trata o Art.1º Somente será permitido nos Distritos com População acima de 500 Habitantes.

§ 1º- Aforamentos não poderão ser expedidos com // área superior 10.000 m², Salvo a critério da autoridade competente e justificado do, requerente poderá ser expedido com // até 3 H.

§ 2º- A distância que o Município poderá expedir/// títulos nas sédes dos Distritos não poderá Ultrapassar a hum 1 Km, se assim proceder a autoridade será nula do pleno direito.

Art. 3º- Os títulos de aforamento que se trata a // presente Lei obedecerá em todo o rito processualístico de /// praxe sem obrigatório afixação do Edital na séde do Distrito que der origem ao requerente, sob pena de nulidade.

Art. 4º- em vêz de o não, que menores ou um cidadão possa requerer aforamento ou receber título definitivo, // que possa ser con cedido a menores, a Espôsa e não que uma /// pessoa faça mais de um aforamento.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de João Lisboa,
Estado do Maranhão. 3 de Março de 1.972.